

Lei Municipal nº 346193. Em
05 de novembro de 1993

Autoriza dedução de por-
centuais nas parcelas do
Fundo de Participação do
Município, nas datas dos
seus créditos, com a fina-
lidade de pagar débitos
contraídos com a Previdên-
cia Social e Fundo de
Garantia do Tempo de
Serviço e das outras provi-
dências.

O Prefeito Constitucional de
Benito de Santa Fé, Estado da Paraíba, -

usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor. Faço saber que o Poder Legislativo Decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a optar, na forma do Decreto nº 894/93 do Presidente da República, pela forma de parcelamento de débito como Instituto Nacional de Serviço Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço dos seus servidores (FGTS), autorizando ao Tesouro Nacional a deduzir os percentuais por esta Lei estabelecidos.

Art. 2º - Torna-se obrigatória a dedução a partir da opção formulada pelo Prefeito Constitucional, de 9% (nove por cento), de cada repasse do Fundo de participação do Município, em favor do Instituto Nacional de Serviço Social (INSS), até a amortização total do débito existente.

Art. 3º - De igual forma ao disposto no art. 2º desta Lei, será deduzido 3% (três por cento) de cada parcela do Fundo de participação do Município, em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 4º - Na forma disposta pelo Decreto Federal nº 894, de 16 de agosto de 1993, fica a Secretaria Nacional do Tesouro, Ministério da Fazenda, autorizada a tomar as providências cabíveis para o devido cumprimento da autorização

fruto desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 09 de setembro de 1993.

Dr. Antonio Rêgo das Neves
- Prefeito Municipal.

José Carlos de Oliveira
- Sec. de Administração.